

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2015**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 06/2015**

ATA DE DECISÃO AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2015, TOMADA DE PREÇO Nº06/2015 DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS. Aos dezessete dias do mês de abril de Dois Mil e Quinze, as 08h00min, sala de reuniões da prefeitura Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Avenida Santa Catarina 1022, Centro, reuniram-se o presidente da comissão e Equipe de Apoio, para efetuar a análise dos pedidos de impugnações do referido processo licitatório, sendo que Não assiste razão aos impugnantes, uma vez que, para satisfazer as muitas necessidades da Administração, é preciso se lidar com um conjunto de situações distintas, com diferentes graus de complexidade. Algumas são bem simples, como a utilização de mão-de-obra braçal, (para limpeza de ruas, repartições, poda de árvores etc...), enquanto outras são bem mais difíceis, como a contratação de serviços técnicos especializados. Dentro da contratação de serviços técnicos especializados, existem aqueles rotineiros e aqueles incomuns altamente técnicos. Os rotineiros são os serviços do dia-a-dia do Poder Público e os incomuns são aqueles necessários às vezes, de certo em certo tempo e que exigem um nível de conhecimento acima da média, exatamente como acontece nos serviços jurídicos tributários. Então, o serviço buscado pelo Município, no presente certame, sem dúvida alguma, é de alto grau de complexidade, que só pode ser prestado por profissionais experimentados na área, sendo inafastável a comprovação da experiência tributária, no campo da auditoria, recuperação de impostos, planejamento tributário, que

envolverá inclusive acompanhamento administrativo e judicial dos haveres a serem recuperados. Sobretudo, o Poder Público/Gestor tem o dever legal de gerir seus recursos da maneira mais eficiente possível. Tal gestão depende de conhecimento técnico que, na maioria das vezes, não se encontra facilmente no mercado, que hoje saturado com profissionais do direito de maneira geral, mas não especificamente de na área tributária. Diante disso, o alto nível técnico do serviço ora demandado pelo Município, exige um mínimo de experiência para dar segurança ao contratante, pois do contrário poderá ocorrer a contratação de empresa, que embora bem intencionada, não tenha condições de entregar aquilo que se propunha com o objeto da licitação. Essa é uma preocupação constante do Poder Público, tanto que parte da doutrina brasileira admite, com notáveis argumentos, possível a contratação de profissional tributário através da inexigibilidade de licitação. Mas, o Município de Coronel Freitas, no intuito de cumprir rigorosamente a Lei 8.666/93, optou por licitar tal contratação, mas não sem resguardar o interesse público de se contratar licitante capaz de cumprir a obrigação do contrato, ou seja, exigir-se dos interessados em contratar com o Poder Público, a comprovação de experiência no campo tributário, através de atestados, é coerente e necessário, motivo que negamos provimento as impugnações do item 5.1. alhures. Quanto a alegação de que a exigência de inscrição na entidade profissional compete é ilegal, temos a dizer que a mesma beira o absurdo, uma vez que tal comprovação é necessária para habilitação jurídica, sendo necessária para demonstrar se existe ou não pessoa(s) legalmente capaz de prestar o serviço nos quadros de sócios ou funcionários da licitante. Portanto, o interesse da licitação e do Município de Coronel Freitas é contratar com a melhor proposta. Mas, como melhor proposta precisamos entender aquela cujo proponente tenha condições de prestar o serviço buscado pelo Poder Público de forma eficiente, com profissionais habilitados, dentro das exigências do ordenamento jurídico vigente, motivo que conhecemos julgamos as impugnações do edital tomada de preço 06/2015 totalmente improcedentes. Nada mais havendo a tratar a encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e publicada no site da prefeitura

Coronel Freitas (SC), 17 de abril de 2015

MARCELO J. RITTER

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CASIANE F. CARVALHO

MEMBRO

PAULO C. STRADA

MEMBRO

FLAVIA ROLIM DE MOURA

MEMBRO

LUIS CARLOS OSS

MEMBRO